



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 5.411/2017

Altera a Lei 5.348/2016

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera o Anexo V da Lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS				
FUNÇÕES GRATIFICADAS - COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS, ESCOLA DO LEGISLATIVO e CONTROLE INTERNO				
Denominação da Função	Código de Função	Carga Horária	Valor da Gratificação	Modalidade de Recrutamento
01 - Presidente de Comissão Permanente	GFG 01	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
02 - Presidente de Comissão Especial	GFG 02	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
03 – Pregoeiro	GFG 03	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
04 - Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho	GFG 04	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
05 - Membros das Comissões Permanentes e Especiais.	GFG 05	Até 30 horas semanais	Até 30% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
06 - Diretor da Escola do Legislativo	GFG 06	Até 40 horas semanais	Até 50% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
07 - Chefe da Escola do Legislativo	GFG 07	Até 30 horas semanais	Até 30% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

08 – Controlador Interno	GFG 08	Até 40 horas semanais	Até 100% do vencimento básico e progressão	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo
--------------------------	--------	-----------------------	--	--

Art. 2º – Altera o Artigo 37, da Lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37 – Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão devidos ao servidor:

I - gratificação pelo exercício de cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento;

II - décimo terceiro salário;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário para atender às situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada;

IV - adicional por insalubridade, periculosidade e serviço noturno;

V - adicional de férias;

VI - adicional por tempo de serviço;

VII – gratificação pela Participação em Comissão Permanente de Licitação, Pregão, Avaliação de Desempenho;

VIII – gratificação pela função de Diretor ou Chefe da Escola do Legislativo.

IX - gratificação pela participação em Comissão Especial criada através de Resolução da Mesa Diretora;

X – Controlador Interno.”

Art. 3º – Altera o Artigo 28, da Lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O servidor efetivo da Câmara Municipal de Muriaé terá uma progressão salarial automática, à base de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, sem prejuízo dos reajustes salariais anuais, desde que:

I – Tenha permanecido em efetivo exercício do cargo durante o período mínimo de 02 (dois) anos, com a contagem do tempo iniciando a partir da data do termo de posse;

II – Tenha conceito mínimo de bom relativo a seu desempenho funcional, segundo avaliação anual a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e aprovação da Presidência, nos termos da Resolução específica;

§1º – As progressões, desde que atendidos os incisos I e II, serão realizadas automaticamente no início de sua aquisição independentemente do período aquisitivo;

§ 2º – Possuindo o servidor faltas não justificadas, em número igual ou maior de 12 (doze), a cada período aquisitivo, perderá o direito à progressão salarial, passando este para o período seguinte, na mesma data, quando serão observados os mesmos critérios.”

Art. 4º – Altera o Artigo 29, da Lei 5.348/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.29 – O servidor de cargo efetivo, que for designado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo com a respectiva gratificação de 10% (dez por cento), ou o vencimento do cargo em comissão.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

§1º – não haverá prejuízo das progressões no período em que o servidor efetivo estiver ocupando e ainda optar pela remuneração do cargo comissionado;”

Art. 5º – Altera o Anexo III, da Lei 5.348/2016, o código DE II passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO DO CARGO	VENCIMENTO BASE MENSAL
DE II	R\$ 2.648,49 (dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos)

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor em 01º de maio de 2017, revogando as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de abril de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé